



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1.983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, do Quadro Geral de Servidores aprovado pela Lei Municipal nº 839, de 30 de junho de 1.983, regidos estatutariamente, passarão a vigorar com um aumento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.984.

§ 1º - Serão beneficiados, também, com o aumento de que trata este artigo, os cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, constantes do artigo 16º da Lei nº 839/83, bem como os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Além do aumento previsto no "caput" deste artigo, será concedido um abono salarial de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos cargos cujo salário base seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes na região, ou seja, inferior a Cr\$. 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

§ 3º - Aos cargos com salário base superior a 3 (três) salários mínimos vigentes na região, ou seja, superior a Cr\$. 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros), será concedido um abono salarial de Cr\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ex...

Q.P.M.C. 138/83



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

desse benefício os cargos de Diretor de Departamento e demais com remuneração equivalente à de Diretor.

§ 4º - Fica fixado em Cr\$.100.000,00 - (cem mil cruzeiros) o menor salário a ser pago pela Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Artigo 2º - As funções gratificadas, constantes do Anexo III da Lei nº 839/83, terão seus valores reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos constantes do Quadro Geral de Servidores, Anexo I, integrante desta Lei, e extintos os não constantes, prevalecendo para os - efeitos legais, as alterações de denominações e referências - ora estabelecidas.

Parágrafo Único - No quadro de Servido - res da Câmara Municipal, constante da Lei nº 839/83, fica o cargo de Encarregado de Expediente reclassificado como de referência "Q".

Artigo 4º - O aumento dos servidores - autárquicos do Município será estabelecido por Decreto do Che - fe do Executivo.

Artigo 5º - As frações resultantes da - aplicação do percentual de reajuste serão arredondadas para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

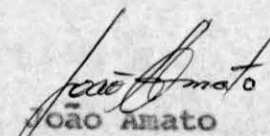
fls. 03

Artigo 69 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


João Amato
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO I

Quadro Geral dos Cargos - EFETIVOS E EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Chefe de Gabinete	Comissão	01	"Z"
Diretor de Departamento	Comissão	09	"Z"
Assessor Jurídico	Comissão	01	"Z"
Coordenador de Planejamento e Habitação	Comissão	01	"Z"
Procurador Judicial	Comissão	01	"Z"
Assessor de Organização e Métodos	Comissão	01	"U"
Tesoureiro	Comissão	01	"U"
Chefe de Divisão	Comissão	07	"U"
Assistente de Diretor do D.A.A.E.	Comissão	01	"U"
Supervisor Geral de Compras	Comissão	01	"U"
Secretário da Junta de Serviço Militar	Comissão	01	"R"
Administrador do Cemitério	Comissão	01	"R"
Supervisor do Setor de Fisc. de Rendas	Comissão	01	"R"
Supervisor do Setor de Tributos Imobiliários	Comissão	01	"R"
Supervisor do Setor de Trib.s/Atividades Econ.	Comissão	01	"R"
Supervisor do Setor da Dívida Ativa	Comissão	01	"R"
Superv.do Setor de Assuntos Econ.Financeiros	Comissão	01	"R"
Assistente de Diretor	Comissão	08	"Q"
Oficial de Gabinete	Comissão	04	"Q"
Secretário	Comissão	01	"Q"
Encarregado da Fiscalização de Obras	Comissão	01	"Q"
Motorista do Gabinete	Comissão	01	"O"
Lançador Assistente de Divisão	Efetivo	01	"M"
Fiscal de Rendas II	Efetivo	03	"M"
Fiscal de Rendas I	Efetivo	03	"L"
Coordenador do INCRA	Comissão	01	"L"
Lançador Assistente de Setor	Efetivo	05	"K"
Lançador II	Efetivo	03	"J"
Apostador Encarregado	Comissão	01	"I"
Encarregado da Copo e Limpeza do Paço	Comissão	01	"I"
Lançador I	Efetivo	03	"I"
Escriturário Assistente I	Efetivo	02	"H"
Escriturário Mecanógrafo	Efetivo	01	"H"
Fiscal de Obras II	Efetivo	03	"H"
Escriturário II	Efetivo	05	"G"
Fiscal de Obras I	Efetivo	06	"G"
Professora de Educação Infantil	Efetivo	16	"G"
Telefonista	Efetivo	03	"G"
Escriturário I	Efetivo	05	"E"
Datilógrafo Mecanógrafo II	Efetivo	01	"E"
Datilógrafo Mecanógrafo I	Efetivo	01	"C"
Datilógrafo II	Efetivo	05	"B"
Datilógrafo I	Efetivo	05	"A"
Atendente Administrativo	Efetivo	05	"A"